

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTBLANC STUDIOS

QMSW 05 Lote 02 Sudoeste - Brasília DF CNPJ: 07.140.151/0001-94

Multa por Infração

| | |
|--------------------------|---|
| Unidade: | C124 |
| Data da Infração: | 10/05/2024. |
| Conhecimento: | Livro de Ocorrências. |
| Descrição: | <p>Reincidência pela conduta inadequada de VS.^a, mesmo sendo alertado e solicitado pelo Condomínio, continua fazendo panfletagem de unidades no interior do prédio, causando incomodo e desconforto aos demais moradores, que registraram diversas reclamações no livro de ocorrências e presencialmente na Administração.</p> <p>Destaco ainda que este assunto já foi discutido em assembleia (AGE de 15/01/2021), a qual VS.^a foi devidamente advertido sobre sua conduta perante ao Condomínio.</p> <p>Mesmo com advertência por escrito, datada de 02/05/2024, nenhuma providencia foi tomada para sanar o problema.</p> |
| Penalidade: | Caso de inobservância/reincidência do presente instrumento será aplicado penalidade (MULTA) prevista em legislação vigente. |
| Vencimento: | Junto com a próxima taxa de condomínio, o valor a ser pago é de R\$1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais), correspondente a 01 (um) salário mínimo, com pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento |
| | Tal conduta contraria normas vigentes, senão vejamos: |

CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO

CLÁUSULA SEXTA – cada proprietário de unidade terá o direito de usar e fruir das coisas de propriedade e de uso comum, desde que não prejudique igual direito dos demais condôminos, nem as condições materiais e a boa ordem do Edifício.

REGIMENTO INTERNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Item 1) Usar, gozar, fruir e dispor da propriedade do modo que lhes aprouver, desde que observadas as disposições da Convenção de Condomínio [...]

Item 7) Fazer consignar no livro da Assembleia ou no livro de reclamações do condomínio eventuais críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra decisões e atos que reputem prejudiciais à administração do empreendimento, solicitando ao Síndico, se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Item 1) Usá-la de forma nociva ou perigosa ao **sossego**, à salubridade, e a segurança dos demais condôminos;

PENALIDADES

Parágrafo único – O transgressor de qualquer das normas estabelecidas nesta Convenção de Condomínio, no Regimento Interno, nos regulamentos, nas portarias e nas demais regras e normas do empreendimento, ficará sujeito à multa igual a um salário mínimo vigente no País, na ocasião, qual será cobrada em dobro em caso de reincidência [...]

CÓDIGO CIVIL

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os

limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTBLANC STUDIOS

QMSW 05 Lote 02 Sudoeste - Brasília DF CNPJ: 07.140.151/0001-94

Lembro que a responsabilidade civil e penal inerente aos danos porventura causados aos funcionários, é exclusiva do morador.

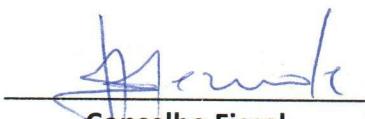
Na certeza de que o bom senso às normas internas norteie a boa convivência e harmonia entre todos, contamos com sua cooperação.

Ao Condômino é facultado o Direito a Ampla Defesa de acordo com a Constituição Federal Art.5º, inciso LV, direcionado ao Síndico, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta.

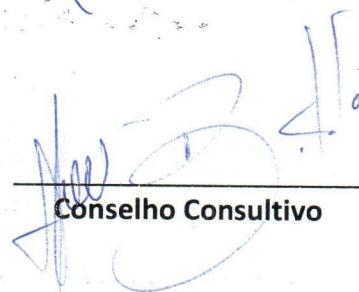
Brasília, 10 de maio de 2024.



Síndico



Conselho Fiscal



Conselho Consultivo

-->

<--

243-C124(Em Mão)

Alceu Mendonça Nogueira da Gama
QMSW 05 Lote 02 C124
Sudoeste - Brasília - DF
70680-500